

## CONTRATO Nº 089/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 – DISPENSA 024/2025.**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizado à Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Dom Hélder Câmara, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. SANDRO CORRÉA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 733.944.405-04 e portador da cédula de identidade nº 4.999.451 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Julieta Varela de Souza, nº 39, Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, CEP: 55636-000, e como CONTRATADA a Empresa Ello3 Promoções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.803/0001-00, estabelecida à Rua Senador Paulo Guerra nº 101, Irmão Oliveira- Lagoa de Itaenga- PE, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 083/2025 – Dispensa nº 024/2025, devidamente Autorizada pela Autoridade Superior em 27/11/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para **locação de infraestrutura de eventos, sonorização, iluminação e demais serviços necessários, para atender as necessidades da secretaria de Turismo**, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem este Termo de Referência.

### PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência, ora citado, e subsidiariamente pelas Leis 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Camarim Tipo I: Camarim do tipo octanorm básico fechado, paredes em painéis tipo TS com 2,20m de altura, perfis de alumínio octavados, 01 (um) spot de 100 Watts a cada 3,00m <sup>2</sup> , 01 (um) ponto de energia, piso em carpete, porta de acesso, aterramento conforme normas técnicas da ABNT.	M <sup>2</sup> /Diária	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
2	Diárias de sanitários químicos. Stand banheiro químico individual, portátil, com montagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo e 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para o público em geral.	UND	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
3	Disciplinadores em metal medindo 1,20 metro de altura por 2 metros de comprimento.	UND	125	R\$ 28,00	R\$ 3.500,00
4	Grupo Gerador com potência mínima de 180 KVA, frequência 60 Hz, tensão 220/127V. (abastecido).	UND	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
5	Locação de portais treliçado em q 30 10 x 03 portais de box truss: portais em box medindo 10x5m – portais confeccionados em q30, box truss, com hasteamento, pé de galinha ou sapatas de acordo com o tipo de piso.	Diária	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
6	Painel de Led 3M X 4M: Painel de Led compostos por 15 módulos de 896mm x 672mm, ficando uma medida final de 5,37m x 3,36m, com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 Notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, reprodutor de blue ray e gravador de DVD, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, Fonte de alimentação automática 110/220V, estruturas de Box Truss para montagem dos telões/leds à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 Câmeras HDV com 03 ccd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza blue ray, DVD, CD de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total, 01 Mesa de corte, 03 Monitores 10", Cabeamento necessário.	UND	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
7	Palco Médio porte medindo: 96 m <sup>2</sup> de área em piso alcatifado; 12 mts de frente; 12 mts de fundo; do solo ao piso 2,10 metros; do piso ao teto 7 metros; 1 camarim medindo 16 m <sup>2</sup> ; cobertura em lona extintores. Forma de levantamento na talha; área de trabalho na parte de baixo.	UND	2	R\$ 9.200,00	R\$ 18.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais)					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Atividade: 13.392.1302.2.66 – Promoção de ações culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual do Processo administrativo nº 083/2025 Dispensa nº 024/2025, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Secretaria de Turismo e Cultura para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento deverá ser executado conforme disposto no **Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- c) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- d) Atender a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- e) Os itens locados devem ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no local designado pela Secretaria;
- f) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- g) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem e desmontagem dos itens, objeto do presente termo.
- h) A CONTRATADA é responsável pela guarda dos equipamentos/estrutura;
- i) A CONTRATADA é responsável ainda pela vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano,

- desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- j) Disponibilizar Equipe técnica portando as devidas ferramentas, fardamento e materiais necessários à realização do serviço;
  - k) A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor as estruturas, materiais ou serviços, quando:
    - a) houver, na entrega, estruturas danificadas, violadas, defeituosas, sujas ou inadequadas;
    - b) Os materiais ou serviços não atenderem às especificações da proposta apresentada.
  - l) Manter durante a vigência do contrato toda regularidade apresentada no Processo licitatório;
  - m) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições na execução, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela administração;
  - n) O fornecedor será integralmente responsável pela segurança, estabilidade, integridade e adequação técnica de toda a estrutura montada, incluindo tendas, palcos, sistemas de som, iluminação, instalações elétricas, banheiros químicos, elementos de ornamentação e demais itens contratados.
  - o) Caberá ao contratado assegurar que a montagem, operação e desmontagem sejam realizadas por profissionais qualificados, sob a supervisão de responsável técnico devidamente habilitado, conforme as normas vigentes de segurança, engenharia e acessibilidade;
  - p) Qualquer desconformidade, inadequação técnica ou falha na montagem das estruturas fornecidas que possa comprometer, de forma parcial ou total, a realização do evento, deverá ser prontamente corrigida pelo fornecedor, sem ônus adicional para a contratante e dentro do prazo necessário para não prejudicar o cronograma previsto.
  - q) O contratado deverá manter equipe de prontidão durante a montagem e nos momentos que antecedem o evento, de modo a assegurar a imediata adoção de medidas corretivas, garantindo a plena funcionalidade, segurança e regularidade de todos os itens contratados.
  - r) A contratada deverá apresentar, antes da realização de cada evento, **Autorização do Corpo de Bombeiros Militar**, comprovando a conformidade das instalações temporárias, sistemas de sonorização e iluminação.

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

- quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
  - h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
  - i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento contratados.
  - j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PRÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão.

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

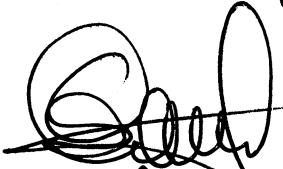
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Chã Grande, a succumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Chã Grande, 28 de novembro de 2025.

  
**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**  
**CONTRATANTE**

  
**EL03 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 26.994.803/0001-00**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** *Mathew Lúcio G. Alves*  
**CPF:** 134.797.034-70

**NOME:** *Fáline da C. Pereira*  
**CPF:** 402.652.224-62